

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 51.978.211/0001-34, com sede na Av. Paulista, 352, Conj. 95-A, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, representada por seu Presidente **MARIA ANTONIETA DE LIMA**, que neste ato representa os Sindicatos Filiados abaixo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NA REGIÃO DO GRANDE ABC, CNPJ: 53.715.207/0001-09, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 51.907.046/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ BEZERRA NETO**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 56.883.788/0001-86, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ LUIZ POSSA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, CNPJ Nº 96.486.634/0001-75, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MARIA ANTONIETA DE LIMA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 56.352.891/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FLOREAL JACKSON ALMELA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, CNPJ nº 53.303.210/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MILTON CELSO FERREIRA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ nº 68.016.823/0001-49, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ADILSON CARVALHO DE LIMA**;

Rubrica

all

Rubrica

Rubrica

JBN

Rubrica

jlj

Rubrica

WDS

Initial

maDL

Rubrica

ml

Rubrica

MLF

DS

RDCR

Rubrica

all

E

SINGASESP - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, TRANSPORTE E REVENDA DE GLP DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.288.279/0001-08, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 2188, Sumaré, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO**.

Rubrica



Rubrica

JBN

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Rubrica

jlp

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Rubrica

UCDS

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo a saber: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, areias, areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança, Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí,

Initial

MADL

Rubrica

Mdl

Rubrica

MCF

DS

RDLR

Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçá, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Iibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha cumprida, Ilha solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipigua, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucinópolis, Luís Antonio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré, Paulista, Neves Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda verde, Oriente, Orindiúva, Orândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Oureste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira

Rubrica

all

Rubrica



Rubrica

JBN

Rubrica

jlj

Rubrica

WDS

Initial

MADL

Rubrica

MAL

Rubrica

MCF

DS

RDCR

Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Reagente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, São Bernardo do campo, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Taboão da Serra, Taciba, Taquai, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, TAQUARIVAÍ, Tarabai, Tarumã, Tatuí, TAUBATÉ, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

Rubrica

all

Rubrica



Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

Rubrica

WDS

Initial

MADL

Rubrica

Mdl

Rubrica

MCF

DS

RDCR

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL-PISO SALARIAL 2025/2026

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a partir de 01/09/2025, calculados sobre os salários vigentes em 31/08/2025. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a partir de 1º de setembro de 2025 ficam assim ajustados:

CARGOS	PISOS - 01/09/2025
Instalador Industrial	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Ajudante	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Auxiliar de Vendas	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Cozinheiro	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Serviços Gerais	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Atendente de Balcão	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Auxiliar administrativo	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Vendedor de GLP Domiciliar	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Entregador Motorizado	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Motorista	R\$ 1.804,00 + 30% = R\$2.345,20
Motorista de Carreta	R\$ 2.265,55 + 30% = R\$ 2.945,22
Motorista de Truck	R\$ 2.054,24 + 30% = R\$ 2.670,51

§1º - O SINGASESP reconhece a descrição de Entregador Motorizado com cláusula exclusiva da categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, e somente será assinada em outras Convenções se ficar comprovado sua legitimidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cadastro ativo, se constar em sua descrição a representação de Entregador Motorizado.

§2º - Encontra-se inseridos na função de Entregador Motorizado a atividade de instalação do botijão de uso domiciliar, sem que isso caracterize acúmulo de função com atividade de instalador de gás, já que a mesma se refere exclusivamente a uma atividade com conhecimento técnico e curso específico, não podendo ser a colocação do botijão de gás no fogão considerado como instalação.

Rubrica

all

Rubrica

Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

Rubrica

LDS

Initial

MADL

Rubrica

MLL

Rubrica

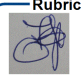
MCF

DS

RDCR

Rubrica


SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

Rubrica


CLÁUSULA 4ª – PREMIAÇÃO

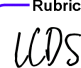
As empresas pagarão aos empregados entregadores um prêmio estimado pela empresa, por meta atingida, estabelecida previamente entre empregador e empregados:

Rubrica


§1º - *Ficará a critério do empregador estender o benefício aos demais empregados.*

Rubrica


§2º - *O pagamento do prêmio não será considerado verba indenizatória, não incorporará ao salário para nenhum fim, bem como, não irá refletir em verbas salariais e reflexos.*

Rubrica


§3º - *notadamente em relação ao prêmio concedido pela a empresa ao empregado, verifica-se ainda que concedido de forma habitual, não integra a renumeração e não tem reflexos em outras verbas contratuais (FGTS, férias,13º, DSR entre outros) como também não gera encargos previdenciários.*

Initial


OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Rubrica


CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados 2% (dois por cento) a partir de 03 anos na empresa e mais 1% (um por cento) a partir de 04 (quatro) anos de empresa, e assim sucessivamente por ano posterior de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio, limitado ao teto de 7% (sete por cento).

Rubrica


CLÁUSULA 6ª – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

DS


CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas:

Rubrica

all

§1º - Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato profissional.

Rubrica

§2º - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 5 (cinco) do mês, as Empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, comissões de vendas, produção e prêmios, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

Rubrica

WDS

Initial

MADL

CLÁUSULA 9ª - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, as empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

Rubrica

Mdl

Rubrica

MLF

CLÁUSULA 10ª - PRAZO DO PAGAMENTO REAJUSTE SALARIAL

Face a assinatura da data deste instrumento, as empresas poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva até o 5º dia útil do mês de janeiro 2026.

DS


RDCR

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 11ª - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do décimo terceiro salário por ocasião das férias regulamentares aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.

Rubrica


CLÁUSULA 12ª – REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, produção, e a média das horas extras, exceto premiação, considerada estas, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos doze (12) meses do ano de competência, além dos adicionais noturnos, periculosidade e ou insalubridade, quando devidos.

Rubrica


Rubrica


Rubrica


ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 13ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho com a taxa adicional 50%(cinquenta por cento) calculada sobre o salário base hora do empregado de segunda a sábado e a 100% (cem por cento) para domingos e feriados, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devido.

Rubrica


Initial


§Único -As horas extraordinárias serão calculadas com o salário do mês do pagamento.


Rubrica


Rubrica


ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DS


ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA 15ª – PERICULOSIDADE


As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Rubrica
all

CLÁUSULA 16ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2025

As empresas pagarão aos empregados que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2025, proporcionalmente aos meses trabalhados a participação nos lucros/ resultados na seguinte conformidade:

Rubrica


Rubrica
JBN

§1º - PLR de 50% (cinquenta por cento) do salário em julho/2026, acrescido do adicional de periculosidade quando devido.

Rubrica
jlp

§2º - O valor teto de pagamento dos 50% (cinquenta por cento) a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) 2025, terá um teto máximo de R\$ 1.631,67 (mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), já incluindo o adicional de periculosidade.

Rubrica
LDS

§3º - Em caso de atraso no pagamento da PLR, além do percentual previsto no § 2º, a empresa pagará aos empregados mais 30% (trinta por cento) de multa por atraso.

Initial
MADL

§ 4º - No caso de demissão de funcionário que ainda não se beneficiou do correspondente valor da PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados), a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento desta, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

Rubrica
Mll

Rubrica
MLF

§5º - O pagamento do quanto previsto nesta cláusula será devido aos empregados que efetivamente estavam trabalhando em 01/01/2025 a 31/12/2025, proporcionalmente aos meses trabalhados.

DS
RDCR

SALÁRIO FAMÍLIA


CLAUSULA 17ª – SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão Salário-Família mensal aos empregados que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei.


AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 18ª – VALE REFEIÇÃO

As empresas pagarão o valor de **R\$26,60 (vinte seis reais e sessenta centavos)**, por dia trabalhado, para o pessoal que prestam serviços externos. As empresas cadastradas no PAT (programa de

Rubrica


alimentação do trabalhador) poderão descontar do empregado até 15% (quinze por cento) do valor nas épocas do fornecimento.

Rubrica


§ Único- As empresas que mantém em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

Rubrica


CLÁUSULA 19ª – CESTA BÁSICA/ VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica, de 35,17 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

Rubrica


§ Único - A participação do empregado no custo da Cesta será de R\$ 0,01 (um centavo):

Rubrica


a) O empregado que tiver 01 falta sem justificativa, perde o direito a este benefício;

Initial


b) As empregadas afastadas do serviço, em gozo de auxílio-maternidade, receberão mensalmente este benefício;

Rubrica


c) O benefício não terá natureza salarial em hipótese alguma;


Rubrica



d) Os componentes da Cesta Básica serão os seguintes:


10 Kg	Arroz tipo 1
05 Kg	Feijão Cariquinha Tipo 1
05 latas de 900ml	Óleo de Soja
05 Kg	Açúcar refinado
01 Kg	Sal refinado
01 Kg	Farinha de trigo
500 gr	Fubá
500 gr	Farinha de Mandioca
300 gr	Goiabada
4 LATAS 300 Gr	Extrato de tomate
2 de 500 Gr	Macarrão parafuso
2 de 125 Gr	Biscoito recheado
2 de 200 Gr	Leite em pó integral
02 Pacotes de 500 Gr	Pó de café

DS


03 Kg (6 de 500 Gr)	Macarrão Spaghetti com ovos
1 lata	Sardinha
1 lata	Leite condensado

Rubrica



Rubrica


Rubrica


AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 20ª – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA no366360/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98, Seção I, pág. 314.

Rubrica


Rubrica


Initial


CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL


As empresas pagarão auxílio mensal aos empregados que tenha filhos excepcionais, devidamente comprovados pelo INSS, a importância de 15% (quinze por cento) do piso salarial acrescido do adicional de periculosidade, reajustados de acordo com a Política Salarial, por filho nesta condição.

Rubrica


Rubrica


CLÁUSULA 22ª – QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

As empresas que não puderem atender às condições previstas no artigo 396 da CLT reduzirão em 01 (uma) hora diária a jornada de trabalho das empregadas que amamentam filhos até seis meses de idade.


DS


CLÁUSULA 23ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos Profissionais ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Rubrica
alu

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Rubrica


NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 24ª – ANOTAÇÃO NA CTPS

Rubrica
JBN

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Rubrica
jlp

§Único - *A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.*

Rubrica
WDS

Initial
MADL

CLÁUSULA 25ª – ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Rubrica
Mdl

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

Rubrica
MCF

CLÁUSULA 26ª – DISPENSA DO EMPREGADO/COMUNICADO

DS
RDCR

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso, com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 27ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência, aos empregados desligados, quando solicitado.


CLÁUSULA 28ª – ÁGUA POTÁVEL

As empresas obrigam-se a fornecer água potável filtrada aos seus trabalhadores.

Rubrica
all

CLÁUSULA 29ª – AVISO PRÉVIO CONTRATUAL

As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Rubrica


§ Único - *A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.*

Rubrica
JBN

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO - EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

Aos EMPREGADOS com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com 05 (cinco) anos ou mais de empresa será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista no único da Lei nº 12.506/2011.

Rubrica
jlp

Rubrica
UDS

CLÁUSULA 31ª – PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.

Initial
MADL

Rubrica
MAL

Rubrica
MCF

CLÁUSULA 32ª PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.

DS
RDCR

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL (PN 40 da SDC, TRT2)

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos vinculando o valor ao menor piso da categoria como base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA 34ª – MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLAUSULA 35ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

§Único- Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA 36ª – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos nos prazos previstos no Parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 37ª - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

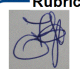
CLÁUSULA 38ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias anteriores à época da data-base, conforme o disposto na Lei nº 7.238/84.

Rubrica
all

Rubrica


Rubrica
JBN

Rubrica
jlp


Rubrica
LDS

Initial
MADL


Rubrica
MAL

Rubrica
MCF


DS
RDLR

Rubrica


CLÁUSULA 40ª - GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Rubrica


Os empregados que contarem com pelo menos 5 (Cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se:

Rubrica


a) Homens: *Aposentadoria com 35 (Trinta e Cinco) anos de contribuições ao INSS;*

Rubrica


b) Mulheres: *Aposentadoria com 30 (Trinta) anos de contribuições ao INSS;*

Rubrica


c) Especial: *Aposentadoria com 25 (Vinte e Cinco) anos de contribuições ao INSS;*

Initial


§ Único - *Ficando ressalvada a ocorrência de Justa Causa, eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social, sejam por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura. Ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.*

Rubrica


Rubrica


CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE GESTANTE

DS


A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 42ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurado à estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213 de 1991.


JORNADA DE TRABALHO–DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

Rubrica
all

CLÁUSULA 43ª – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

Rubrica


Rubrica
JBN

Rubrica
jlp

CLÁUSULA 44ª - INTRAJORNADA ART 71 CLT

O empregado poderá optar por fazer 30 minutos (meia hora) de almoço observando as 44 horas semanais e optando por sair mais cedo ou entrar mais tarde.

Rubrica
UDS

§ Único - Não haverá qualquer indenização ou verbas pagas pelas empresas por não haver danos ao empregado por se tratar de um acordo entre as partes.

Initial
MADL

Rubrica
Mdl

CLAUSULA 45ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do RSR, a média das horas extraordinárias prestadas habitualmente, os adicionais noturnos, insalubridade e ou periculosidade quando devidos.

Rubrica
MCF

DS
RDCK

CLÁUSULA 46ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes, a partir do 1º dia útil.

- A) **05** (cinco) dias por motivo de casamento;
- B) **03** (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social;
- C) **05** (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho (a) ou adoção;
- D) **01** (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido pela Previdência Social, ou falecimento do irmão.

Rubrica

all

CLÁUSULA 47ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Rubrica



Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação do comprovante de acompanhante imediatamente ao retorno ao trabalho.

Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

CLÁUSULA 48ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas extraordinárias por normais, de qualquer espécie.

Rubrica

LDS

CLÁUSULA 49ª - REVEZAMENTO 12X36 PARA PORTARIA

Initial

MADL

A adoção do revezamento de 12 x 36 para a portaria, prescindirá de acordo entre os convenientes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema.

Rubrica

Mdl

§ Único - As empresas que quiserem adotar o sistema de Revezamento 12 x 36 para portaria deverão entrar em contato com o Sindicato dos trabalhadores e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Revezamento.

Rubrica

MCF

DS

RDLR

FÉRIAS E LICENÇAS**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA 50ª – FÉRIAS**


Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais:

§1º - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, exceto premiações ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias.

§2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

Rubrica
all

§3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

Rubrica


§4º - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

Rubrica
JBN

§5º - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

Rubrica
jlp

Rubrica
LDS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Initial
MADL

CLÁUSULA 51ª – ABONO DE FÉRIAS

As empresas pagarão o adicional de 1/3 por ocasião das férias do empregado, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Rubrica
MML

Rubrica
MLF

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

DS
RDCR


CLÁUSULA 52ª – UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes, 01 (um) par de botinas e 01 (um) par de luvas, aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de Entrega Automática bem como os trabalhadores internos receberão, também, uma vez por ano 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.


CLÁUSULA 53ª – SEGURANÇA/ASSALTO

As empresas se obrigam a manter cofre nos caminhões de entrega automática, industrial e ponto de venda:

§Único - Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assaltos, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás P-13 por equipe de serviço externo, sendo que o excedente será descontado

Rubrica


do empregado. Os casos de furto e ou roubo de vasilhames deverão ser comprovados por B.O. (Boletim de Ocorrência).

Rubrica


ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 54ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Rubrica


Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Entidade dos Trabalhadores, dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou consultas particulares que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

Rubrica


Rubrica


OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Initial


CLÁUSULA 55ª - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato da base da categoria profissional, através de fax, correio ou pessoalmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT, de cada acidente pessoal.

Rubrica


Rubrica


RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

DS


CLÁUSULA 56ª – LIVRO DE PONTO


As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de frequência dos seus empregados.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As Empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados, recolhendo o total a favor do Sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto em folha, juntando a respectiva relação nominal dos contribuintes, informando aqueles que tenham se desligado do

Rubrica
all

emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos e qual o motivo:

Rubrica


§1º - O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato. No primeiro caso, as Empresas remeterão, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xérox da guia de depósito, devidamente quitada.

Rubrica
JBN

§2º - Para efeito de aplicação desta cláusula será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

Rubrica
jlp

Rubrica
WDS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 58ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL

Initial
MADL

O recolhimento da Contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial serão efetuados pelas empresas nos prazos e valores, de acordo com ofícios remetidos pelos Sindicatos Profissionais ao Sindicato Patronal, devidamente protocolado, comunicando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que farão parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, irão observar o direito de oposição como fixado no tema 935 do STF.

Rubrica
MML

Rubrica
MCF

DS
RDCR

CLÁUSULA 59ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, a favor do **SINGASESP: Sindicato do Comércio Varejista, Transporte e Revenda de GLP do Estado de São Paulo**, cujo valor corresponde a R\$ 900,00 (novecentos reais), irão observar o direito de oposição como fixado no tema 935 do STF.

O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em três parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2026 e a segunda em 15/05/2026 e a terceira em 15/08/2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Rubrica

all

CLÁUSULA 60ª – ENCONTROS QUADRIMESTRAIS

Serão realizados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 02 (dois) encontros quadrimestrais, na 1ª quinzena do mês de fevereiro e 1ª quinzena de maio de 2026 e nas relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

Rubrica



Rubrica

JBN

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Rubrica

jlp

CLÁUSULA 61ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do Artigo 872 da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação de nome dos mesmos.

Rubrica

LDS

Rubrica

MAL

Initial

MADL

CLÁUSULA 62ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho integram-se no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito:

Rubrica

MLF

DS

RDOR

§1º - As práticas Sociais e Econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas.

§2º - Esta Convenção substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato Profissional, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

§3º - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão, objetos de compensação na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins, colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

Rubrica

all

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 63ª – MULTA

As empresas pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescido do adicional de periculosidade, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Profissional.

Rubrica

Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

CLÁUSULA 64ª – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E CONQUISTAS PRÉEXISTENTES

Os direitos e conquistas preexistentes já praticadas pelas empresas serão mantidos, até que esta venha a ser substituída por outra Norma Coletiva com disposições mais benéficas.

CLÁUSULA 65ª – FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por assim se acharem justos e contratados, as partes assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

Rubrica

WDS

Initial

MADL

Rubrica

MCF

DS

RDCR

DocuSigned by:

Rodney de Carvalho Ribeiro

8D2728F200A541A...

**SINGASESP - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA,
TRANSPORTE E REVENDA DE GLP DO ESTADO DE SÃO PAULO
RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE**

Signed by:

Maria Antonieta de Lima

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO
PAULO
MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE**

Assinado por:

Luiz Carlos dos Santos

4DB530E48B78419...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NA REGIÃO DO
GRANDE ABC
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Assinado por:

JOSÉ BEZERRA NETO

0CC568BFC8AF47E...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE
PESQUISAS DE MINÉRIOS) DE CAMPINAS E REGIÃO
JOSÉ BEZERRA NETO
PRESIDENTE**

DS

RDCR

Rubrica

all

Rubrica



Rubrica

JBN

Rubrica

jlp

Assinado por:

mjl

E201800087E1408...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO
MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE**

Rubrica

UJS

Initial

MAJL

Rubrica

MLF

Assinado por:

Floreala

A8E4575B75CA418...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO
FLOREAL JACKSON ALMELA
PRESIDENTE**

Assinado por:

MILTON CELSO FERREIRA

7B3D847D7EA74CD...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIÃO
MILTON CELSO FERREIRA
PRESIDENTE**

Assinado por:

Adilson

28410FF95A8B4EB...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO
ADILSON CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE**